



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

NOTA JURÍDICA n. 00034/2023/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.016357/2022-26

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Em resposta ao e-mail de 10 de julho de 2023 que o Secretário-Geral da Reitoria encaminhou por ordem do Magnífico Senhor Reitor Janir Alves Soares, versando sobre envio à Procuradoria Geral Federal de dúvidas do CONSU em grau de revisão da manifestação desta PF junto à UFVJM.

2. Em Despacho exarado pelo Presidente do CONSU, Janir Alves Soares, foi expedido o seguinte:

"O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Despacho Consu 13/2023 (0960025);

Considerando o Parecer n. 00010/2023/PF/UFVJM/PGF/AGU (0971291);

Considerando a Nota Jurídica n.º 00013/2023/PF-UFVJM/PGF/AGU (1015601);

Considerando a deliberação do Consu de que, "caso o Procurador Geral-Chefe junto à UFVJM mantenha seu entendimento sobre o assunto em tela, quando o Procurador-Chefe UFVJM assim opinou:

b) no que tange o Reitor presidir a Reunião não há óbice jurídico inicialmente, tendo em vista não ser o Procedimento de Pedido de Destituição instaurado contra ele e sim para elaboração da Resolução que disciplinará tal procedimento. Caso os conselheiros entenderem haver obstrução e/ou intimidação nas reuniões que o Reitor presidir, recomenda-se fazer constar em Ata e encaminhar para o Ministério da Educação, instância competente para julgar atos disciplinares do Reitor e Vice-Reitor, conforme a exegese do Decreto n.º 3.669, de 23 de novembro de 2000;

Que o assunto então seja submetido a consulta pelo Procurador Chefe junto à AGU, como instância recursal, mantendo suspensa a presente reunião até que novos fatos referentes à pauta venham a tona e a PGF se manifeste",

Dito isso, solicita à Procurador Chefe Dr. Júlio César Francisco, encaminhar, em caráter de urgência, as dúvidas constantes no Despacho Consu 13/2023 (0960025) ao Procurador Chefe junto à AGU para ratificação ou não do entendimento do Procurador junto à UFVJM.

JANIR ALVES SOARES"

(grifo nosso)

3. A Lei 10.480/2002, que dispõe sobre a Procuradoria Geral Federal, que no Art. 10, caput, atribui como atividade inerente do Procurador Federal a consultoria as autarquias e fundações públicas federais.

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

(grifo nosso)

4. Por conseguinte o Procurador-Geral Federal no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, **estabeleceu as diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas às autarquias e fundações públicas federais**, através da PORTARIA Nº 526, DE 26 DE AGOSTO DE 2013, que nos Arts 15 e 16, c/c **PORTARIA N 424, DE 16 DE JULHO DE 2013, Arts. 1º e 2º**, regula sobre a revisão de manifestação de Procurador Federal.

Portaria nº 526/13 PGF-AGU

Art. 15. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pelo órgão de execução da PGF que detenha a competência prevista no artigo 3º desta Portaria, de ofício ou a pedido do órgão que detenha a competência prevista no artigo 4º desta Portaria:

I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica;

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§ 1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§ 2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 16. **Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o artigo 15 desta Portaria, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal, desde que observadas as hipóteses previstas no artigo 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.**

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo poderá ser solicitada nova manifestação do órgão de execução da PGF que detenha a competência prevista no artigo 3º desta Portaria

Portaria PGF nº 424

Art. 1º **Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão suscitar, por meio de suas chefias, consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, desde que:**

I - haja controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, que demande uniformização;

II - entenda necessária revisão de entendimento firmado em orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal; ou,

III - tenha por objeto questão de alta relevância.

§ 1º A controvérsia jurídica entre unidades que integrem a mesma Procuradoria Federal, especializada ou não, junto a uma determinada autarquia ou fundação pública federal, deverá ser resolvida pelo respectivo Procurador-Chefe.

(...)

Art. 2º As consultas deverão ser instruídas com:

I - relato pormenorizado da questão com a demonstração inequívoca dos requisitos para a admissibilidade da consulta;

II - manifestação jurídica prévia fundamentada e conclusiva acerca do mérito da questão;

III - indicação dos atos e diplomas legais aplicáveis à espécie;

IV - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;

e

V - demais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

(grifo nosso)

5. Como acima demonstrado há diversos requisitos a serem apresentados para a solicitação de revisão de manifestação exarada por órgão de execução da PGF, cuja PF junto à UFVJM se enquadra.

6. Em suma, o procedimento para a revisão em caso de irresignação em relação às conclusões de qualquer manifestação jurídica emitida por esta PF junto à UFVJM deve ser formalizada por meio de um pedido de reconsideração que será processado se:

- (1) esse pedido for expresso, motivado e em regra nos mesmos autos processuais; e
- (2) se refira a aspectos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido considerados no parecer.

7. Não havendo a revisão pela PF junto à UFVJM, **somente o dirigente máximo pode, desde forma expressa e motivadamente, submeter a matéria à apreciação do Procurador-Geral Federal**, nos termos do art. 16, acima transcrito, mas devendo ser demonstrado esses requisitos:

- (1) a divergência de entendimentos entre órgãos da Procuradoria-Geral Federal ou do Poder Executivo da União (p. ex., entre esta PF junto à UFVJM e outra Procuradoria Federal junto a outra IFES); ou
- (2) a alta relevância da questão para a Administração.

8. Ressalto, por fim, que estas são as únicas hipóteses pelas quais é possível encaminhar ao Procurador-Geral Federal as manifestações desta Procuradoria Federal junto à UFVJM para serem modificadas.

Diamantina, 12 de julho de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086016357202226 e da chave de acesso 7cac3552



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1224363095 e chave de acesso 7cac3552 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
